

**Acórdão do Tribunal Geral de 3 de outubro de 2012 —
Jurašinović/Conselho**

(Processo T-465/09) ⁽¹⁾

[«**Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Pedido de acesso aos relatórios dos observadores da União Europeia presentes na Croácia de 1 a 31 de agosto de 1995 — Recusa de acesso — Risco de prejuízo para a proteção das relações internacionais — Divulgação anterior**»]

(2012/C 355/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Ivan Jurašinović (Angers, França) (representantes: M. Jarry e N. Amara-Lebret, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente C. Fekete e K. Zieleškievicz, depois C. Fekete e J. Herrmann, agentes)

Objeto

Título principal, pedido de anulação da decisão do Conselho de 21 de setembro concedendo acesso a determinados relatórios elaborados pelos observadores da União Europeia presentes na Croácia, na região de Knin, entre 1 e 31 de agosto de 1995.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Ivan Jurašinović suporta as suas próprias despesas bem como as efetuadas pelo Conselho da União Europeia.

⁽¹⁾ JO C 24 de 30.1.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 —
El Corte Inglés/IHMI — Pucci International (PUCCI)**

(Processo T-39/10) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária PUCCI — Marcas figurativas nacionais e nominativa anteriores Emidio Tucci e E. TUCCI — Pedido de marca figurativa comunitária anterior Emidio Tucci — Motivos relativos de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2007 — Uso sério da marca anterior — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, e artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 — Proveito indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio da marca anterior — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009**»]

(2012/C 355/48)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (inicialmente J. L. Rivas Zurdo, E. López Camba e E. Seijo Veiguela, seguidamente J. L. Rivas Zurdo e E. Seijo Veiguela, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (J. Crespo Carrillo, advogado)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Emilio Pucci International BV (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: P. Roncaglia, G. Lazzarotti, M. Boletto e E. Gavuzzi, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 29 de outubro de 2009 (processo R 173/2009-1), relativa a um processo de oposição entre El Corte Inglés, SA e a Emilio Pucci International BV.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A El Corte Inglés, SA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 100 de 17.4.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 3 de outubro de 2012 —
Jurašinović/Conselho**

(Processo T-63/10) ⁽¹⁾

[«**Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Pedido de acesso a certos documentos trocados com o Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia durante um processo — Recusa de acesso — Risco de prejuízo para a proteção das relações internacionais — Risco de prejuízo para a proteção dos processos judiciais e dos pareceres jurídicos**»]

(2012/C 355/49)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Ivan Jurašinović (Angers, França) (representante: N. Amara-Lebret, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente C. Fekete e K. Zieleškievicz, depois C. Fekete e J. Herrmann, agentes)

Objeto

A título principal, pedido de anulação da Decisão do Conselho de 7 de dezembro de 2009 que recusa conceder ao recorrente o acesso às decisões relativas à transmissão ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia dos documentos cuja comunicação tinha solicitado no âmbito do processo de Ante Gotovina, e à totalidade da correspondência trocada nesse âmbito pelas instituições da União Europeia e esse órgão jurisdicional, incluindo os eventuais anexos, nomeadamente os pedidos iniciais de documentos enviados tanto por esse órgão jurisdicional como pelos advogados de A. Gotovina.

Dispositivo

1. É anulada a decisão do Conselho da União Europeia de 7 de dezembro de 2009 que recusa conceder a Ivan Jurašinović o acesso às decisões relativas à transmissão ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia dos documentos cuja comunicação lhe foi solicitada no âmbito do processo de Ante Gotovina e à totalidade da correspondência trocada nesse âmbito pelas instituições da União Europeia e este órgão jurisdicional, incluindo os eventuais anexos, nomeadamente os pedidos iniciais de documentos emitidos tanto por este órgão jurisdicional como pelos advogados de A. Gotovina, na medida em que recusa acesso à correspondência trocada entre o Conselho e o referido órgão jurisdicional, bem como aos documentos distintos dos relatórios redigidos pela Missão de Vigilância da Comunidade Europeia, anexos a essa correspondência.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 113 de 1.5.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 —
J/Parlamento**

(Processo T-160/10) (¹)

(«Direito de petição — Petição dirigida ao Parlamento Europeu — Decisão de arquivar sem seguimento — Recurso de anulação — Dever de fundamentação — Petição não compreendida nas áreas de atividade da União»)

(2012/C 355/50)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: J (Marchtrenk, Austria) (Representante: A. Auer, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: N. Lorenz e N. Görlitz, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão das Petições do Parlamento Europeu, de 2 de março de 2010, de arquivar sem seguimento a petição apresentada pelo recorrente em 19 de novembro de 2009 (Petição n.º 1673/2009).

Dispositivo

1. O recurso é julgado improcedente.
2. J é condenado nas despesas.

(¹) JO C 238 de 13.8.2011

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de outubro de 2012 —
Grécia/Comissão**

(Processo T-215/10) (¹)

(«FEOGA — Secção Garantia — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Algodão — Ajuda aos mais necessitados — Desenvolvimento rural — Eficácia dos controlos — Proporcionalidade»)

(2012/C 355/51)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: República Helénica (representantes: inicialmente, I. Chalkias, G. Skiani e E. Leftheriotou, seguidamente I. Chalkias, E. Leftheriotou e X. Basakou, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. Tserepa-Lacombe e A. Markoulli, agentes, assistidos por N. Korogiannakis, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2010/152/UE da Comissão, de 11 de março de 2010, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 63, p. 7), na medida em que exclui determinadas despesas efetuadas pela República Helénica.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 195 de 17.7.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 —
Itália/Comissão**

(Processo T-257/10) (¹)

(«Auxílios de Estado — Implantação de uma empresa em determinados países terceiros — Empréstimos a taxa reduzida — Decisão que declara os auxílios em parte incompatíveis com o mercado comum e ordena a sua recuperação — Decisão tomada no seguimento da anulação pelo Tribunal Geral da decisão inicial relativa ao mesmo processo — Autoridade de caso julgado — Dever de fundamentação»)

(2012/C 355/52)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana (Representantes: P. Gentili e M. Fiorilli, avvocati dello Stato)